

PARECER CONTROLE INTERNO/SECON Nº 070 /2020.

PROCESSO Nº.: 0001286/2020.

INTERESSADO: DEAD/SECON.

ASSUNTO: Análise e Parecer do processo para a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEL**, tipo **AÇÚCAR**, para esta SECON.

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente a contratação de empresa para aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEL, tipo AÇÚCAR, valor total de R\$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais), por Pregão Eletrônico SRP nº. 73/2020-SEGEF, tipo Menor Preço por Item e da Ata de Registro de Preços nº. 006/2020, na qual esta Secon aparece como Órgão Participante nessa licitação, conforme dispõe a legislação.

DO CONTROLE INTERNO: Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, Lei nº. 8.496, 04.01.06, Lei nº. 4.320, 17.03.64, Lei nº. 8.666, 21.06.93, Lei nº. 8.429, 02.06.99 e Lei nº. 9.784/99.

DO PROCESSO:

DA ANÁLISE: Feita a análise da documentação verificamos que:

1. Consta Ofício Circular nº. 004/2020 – CGL/GABS/SEGEF/PMB, informando sobre o processo licitatório e solicitando a demanda desta Secretaria.
2. Termo de referência, tendo por objeto “ AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE”.
3. Ofício Nº. 039/2020-GABS/SECON/PMB, encaminhando em planilha anexa, a demanda com o referido quantitativo inicial, totalizando 1.000 un em embalagem plástica de 1 Kg de açúcar refinado, todavia, o quantitativo final aprovado foi de 800 un, reduzindo em 20% de acordo com o Decreto nº 92.817/2019, que estabeleceu medidas de racionalização, controle orçamentário e financeiro, bem como a contenção de despesas em aproximadamente de 10% a 30%.
4. Consta nomeação do Sr. Marcelo Cantão Lopes, pelo Decreto nº. 96.052-PMB, no DOM 13.976, para atuar com a função de pregoeiro.
5. Consta o Edital do Pregão do procedimento licitatório e seus anexos.
6. Consta Parecer nº. 048/2020 – NSAJ/SEGEF, com manifestação REGULAR sobre a minuta do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, conforme legislação.
7. Consta Parecer nº. 08/2020 – USCI/SEGEF, se manifesta pela regularidade da fase interna do procedimento licitatório.
8. Consta publicação em Diário Oficial – DOM nº. 13.985, da realização do certame licitatório.
9. Consta publicação em Diário Oficial – DOU nº. 83, tornando público a realização do certame licitatório.
10. Consta o resultado por fornecedor do pregão eletrônico declarando como vencedor para fornecimento de açúcar refinado itens 1 e 2 a empresa VICENTE VIEIRA COSTA COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI, CNPJ:

- 35.634.600/0001-96 com valor unitário por item R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).
11. Consta o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico assinada pelo pregoeiro responsável.
 12. Consta o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico, devidamente assinado e sua publicação no DOM nº. 14.055 e no DOU nº. 153.
 13. Consta resultado por Fornecedor.
 14. Consta Ata de Registro de Preço nº. 006/2020-SEGEF, com vigência de 12 (doze) meses, devidamente assinada e sua publicação no DOM nº. 14.061.
 15. Consta publicação no mural do TCM-PA.
 16. Consta Ofício Circular nº. 047/2020 – NATEC-GABS/SEGEF, informando que o processo licitatório se encontra finalizado.
 17. Memo. Nº. 54/2020/DEAD/SECON, solicitando autorização do ordenador de despesa para a contratação.
 18. Consta a autorização expressa do Ordenador de despesas para a aquisição do objeto pretendido.
 19. Consta Dotação Orçamentária, informado NUSP, no valor total R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais).
 20. Consta Ofício nº. 816/2020/GABS/SECON solicitando manifestação expressa da empresa VICENTE VIEIRA COSTA COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI, para o fornecimento dos itens 1 e 2 do objeto desta licitação.
 21. Consta OFÍCIO Nº. 54/2020/DEAD/SECON, solicitando a elaboração da portaria do fiscal do contrato.
 22. Consta Parecer Jurídico nº. 912/2020-NASAJ/SECON com manifestação favorável a contratação para a aquisição de gêneros alimentícios.

DO PARECER: O processo foi reencaminhado pelo DEAD a este Controle Interno para nova análise após realizar os devidos ajustes, segundo parecer nº 60/2020.

DA CONCLUSÃO:

Ressaltamos que a contratação, em análise, somente poderá ser concretizada mediante à comprovação prévia da disponibilidade orçamentária - créditos orçamentários- e a comprovação da existência de recursos financeiros, isto é, é vedado -contrair obrigações de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício de 2020 ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, ressalvando algumas exceções, conforme determina a legislação em se tratando de último ano de mandato. (Art. 42, caput LRF).

Recomendamos que antes de proceder com a emissão da NE, sejam anexadas as certidões Previdenciária, Fiscal e Trabalhista válidas, conforme Cláusula 6.6.2 do Contrato.

Após as assinaturas do contrato, encaminhar ao Órgão Gerenciador ofício cientificando a efetivação da contratação e cópia da Nota de Empenho.

E por último, este CI alerta para a obrigatoriedade da publicação do contrato no DOM e Mural do TCM.

Após o atendimento das observações apontadas, prosseguir para as demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Em, 18.11.2020.

Controle Interno/SECON/PMB